

CONTRATO Nº 032/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: SÍTIO ECOLÓGICO MAR MAR LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **SÍTIO ECOLÓGICO MAR MAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.545.758/0001-54, com sede na Estrada dos Meireles, nº 501, Araçariçuama/SP, CEP-18147-000, neste ato representada por seu Diretor o Senhor **MARCIO RODRIGO SANAZAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.345.078-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 213.645.308-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por força do Proc. Adm. nº 352/12, que cuidou do Pregão Presencial nº 009/12, têm, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em educação direcionada às ciências ambientais e biológicas, com abordagem de temas interdisciplinares de técnicas psicopedagógicas, além de práticas de recreação lúdica, onde o aluno aprende brincando, proporcionando assim uma integração plena em contato com a natureza animal, vegetal e o meio ambiente, constantes do Anexo "I" e nas especificações e condições que trata o Edital do Pregão Presencial nº 009/12, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 1.2. O objeto deste contrato poderá sofrer nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS

2.1. Dos prazos:

- 2.1.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.



- 2.1.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O presente contrato tem o valor estimativo de **R\$ 1.292.000,00** (um milhão, duzentos e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta das dotações orçamentárias: 0232-3.3.90.39.99-1236100482133 e 0232-3.3.90.39.99-1236500492138.

CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O regime de execução é de preço unitário, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços unitários, são os ofertados pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta de preços constante do Anexo "II", do Pregão Presencial nº 009/12, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 6.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 06 (seis) meses a partir da data da apresentação das propostas.
- 6.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do IPC da FIPE.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O objeto deste contrato, após ser conferido pela Secretaria Municipal de Educação, terá sua nota fiscal encaminhada ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, o qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco do Brasil, Agência 0637-8, na conta corrente nº 61.000-3) no prazo de até 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando obedecer as condições contratuais e as condições estabelecidas no Anexo "I" do edital.
- 8.2. Concluída a execução do objeto deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua conclusão, será expedido pela **PREFEITURA** o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO

- 9.1. A **CONTRATADA** no ato da assinatura do presente Contrato, dá à **CONTRATANTE**, em garantia de execução dos serviços contratados, a título de caução, a importância correspondente à 3% (três por cento) do valor deste instrumento, em uma das modalidades previstas no item 3.1 do edital.
- 9.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.
 - 9.2.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao item 9.1 ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.
- 9.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 9.4. Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Caso venha a **CONTRATADA**, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela **CONTRATANTE**.
- 10.2. Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no contrato bem como na legislação vigente, estará a **CONTRATADA** sujeita ao seguinte:
 - 10.2.1. perda da caução de garantia do contrato;
 - 10.2.2. responsabilidade por prejuízos causados a esta **CONTRATANTE**.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

11.1.1. O atraso injustificado no objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada, será aplicada a **CONTRATADA** a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.2.1. advertência;

11.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

11.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

11.2.1. pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste contrato e em sua proposta.

11.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



- 11.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula Décima, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6.1. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.2. a rescisão do contrato poderá ser:
- 11.6.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.6.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- 11.6.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

- 12.1. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no Pregão Presencial nº 009/12.

CLÁUSULA XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. Este instrumento é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 2.700 de 10 de fevereiro de 2006, do Decreto Municipal nº 3286 de 15 de março de 2011 e pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus Anexos.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

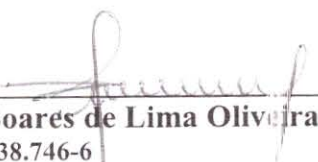
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

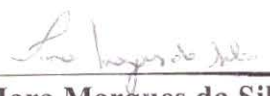
Santana de Parnaíba, 02 de abril 2012.


SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal


MARCIO RODRIGO SANAZAR
Diretor

Testemunhas:

1. 
Érica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6

2. 
Iara Marques da Silva
RG-27.929.422-0





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

À Secretaria de Finanças

Autorizo o empenhamento referente ao Processo Administrativo nº 352/12 – Pregão Presencial nº 009/12 à favor da empresa **Sítio Ecológico Mar Mar LTDA., (CNPJ nº 07.545.758/0001-54)**, no valor total de R\$ 1.292.000,00 para a contratação de empresa especializada em educação direcionada às ciências ambientais e biológicas, com abordagem de temas interdisciplinares de técnicas psicopedagógicas, além de práticas de recreação lúdica, onde o aluno aprende brincando, proporcionando assim uma integração plena em contato com a natureza animal, vegetal e o meio ambiente, pelo período de 06 (seis) meses, conforme nota de reserva orçamentária nº 619/2012 e nº 620/2012, sendo.

Ensino Infantil – Creche	R\$ 272.000,00
Ensino Infantil – Pré-escola	R\$ 81.600,00
Ensino Fundamental I e II	R\$ 938.400,00


José Mauro da Silva
Ordenador do Pregão